



## DESPACHO Nº37/2020

Considerando que:

No dia 12 de Março por deliberação do Conselho de Ministros foram tomadas medidas extraordinárias para a contenção e mitigação da epidemia de Coronavírus em Portugal e

No dia 18 de Março de 2020, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, foi declarado o estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Os Municípios têm um papel importantíssimo para que estas medidas tenham a maior eficácia possível;

Uma das medidas para mitigação da propagação da epidemia do COVID-19 passa pelo afastamento social;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea v) do nº1 e alínea a) do nº2 ambas do artigo 35.º e alínea ee) do nº 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, DETERMINO, enquanto estiver em vigor o Decreto-Lei nº10-A/2020 e o Estado de Emergência que:

- 1- Os Sanitários Públicos Municipais permaneçam encerrados;
- 2- A lotação do Mercado Municipal seja limitada a um máximo de 20 pessoas;
- 3- Seja cancelada a realização dos Mercados mensais;
- 4- A actividade referente à leitura dos consumos de água deixará de ser feita de forma presencial devendo os consumidores, via telefone, mail ou outra forma, informar os consumos feitos no mês em causa e, em alternativa, quando não existam dados, será esse consumo calculado por estimativa.

As facturas referentes aos consumos de água serão enviadas por correio.

Mais DETERMINO que o teor do presente despacho seja publicitado nos termos legalmente previstos e no sítio do Município de Alter do Chão na internet.

Paços do Município, 20 de Março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



-Francisco António Martins dos Reis-